

JUCESP PROTOCOLO  
0.542.403/18-3

20 05 18



175

**SANTOS E MARCHETI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**

CNPJ 08.924.787/0001-90

NIRE 35.221.397.123

**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO – DE SOCIEDADE LIMITADA  
PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

**REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 09 de maio de 2018, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Atanásio Soares, nº 2.783, Sala 23-A, Jardim Maria Eugenia, CEP 18.074-385.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** A totalidade dos quotistas, à saber: **RONALDO CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Sorocaba – SP, nascido em 09 de dezembro de 1988, portador da cédula de identidade RG nº 34.072.772-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 364.355.098-75, residente e domiciliado na Rua Orelho Nilo, nº 57, Parque Ibiti do Paço, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.086-150, e; **ANGELA MARIA MARCHETI DOS SANTOS**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural de Capão Bonito – SP, nascida em 13 de dezembro de 1961, portadora da cédula de identidade RG nº 14.051.784-4 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 028.320.018-90, residente e domiciliada na Rua Orelho Nilo, nº 57, Parque Ibiti do Paço, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.086-150.
- 3. MESA:** Presidida pelo Sr. **TULIO AYUB** e secretariada pela Sra. **CÁSSIA ASQUINI COSTA**.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **i)** Transformação do tipo jurídico, de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações – Sociedade Anônima de capital fechado; **ii)** Transformação das quotas em ações ordinárias; **iii)** Nova denominação social; **iv)** Distribuição do capital social conforme a Lista de Subscrição de Ações; **v)** Aprovar a composição da diretoria; **vi)** Aprovar o Estatuto; **vii)** Outros assuntos de interesse da sociedade.

Rh

sc.

1

JUCESP

09 05 19

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições resolveram:

**5.1** Aprovar a transformação do tipo jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações - Sociedade Anônima de capital fechado regida pela Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**5.2** Aprovar a transformação das quotas sociais em ações ordinárias, ficando o capital social de **R\$ 1.193.170,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e setenta reais)**, representado por 1.193.170 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e setenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.

**5.3** Aprovar a nova denominação da empresa para **ALTA GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A.**

**5.4** Aprovar a distribuição do capital social conforme Lista de Subscrição de Ações, que ficará fazendo parte da presente ata.

**5.5** Aprovar a eleição do Diretor Presidente Sr. **TULIO AYUB**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, natural de Sorocaba - SP, nascido em 10 de fevereiro de 1988, portador da cédula de identidade RG nº 33.481.430-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 344.699.138-71, residente e domiciliado na Rua Almirante Giachetta, nº 180, Apto. 52, Edifício Montanhan, Parque Campolim, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.048-000.

**5.6** Aprovar a eleição da Diretora Adjunta Sra. **CASSIA ASQUINI COSTA**, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens, empresária, natural de Limeira - SP, nascida em 12 de março de 1980, portadora da cédula de identidade RG nº 27.748.394-3 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 271.980.038-42, residente e domiciliada na Avenida General Carneiro, nº 2.276, Unidade C-70, Cond. Vilaggio Di Treviso Residencial Club, Vila Lucy, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.043-000.

**5.7** Aprovar o mandato dos Diretores ora eleitos pelo período de **3 (três) anos** a contar da presente ata.

Rh  
Ab.  
2

# JUCESP

## 09 de Maio de 2018


**5.8** Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e não estão condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.


**5.9** Aprovar o Estatuto Social, o qual consolidado passará a vigorar com a redação constante no Anexo I à presente Ata.

**5.10** Autorizar a lavratura da Ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do § 1º do Art. 130, da Lei nº 6.404/76.

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Sorocaba – SP, 09 de maio de 2018. Assinatura: **Mesa:** Tulio Ayub – Presidente e Cassia Asquini Costa – Secretária. **Sócios Presentes:** Ronaldo César dos Santos Junior e Angela Maria Marcheti dos Santos.

**Confere com a original lavrada em livro próprio.**

  
\_\_\_\_\_  
**TULIO AYUB**  
Presidente da Mesa  
Diretor Presidente Eleito


  
\_\_\_\_\_  
**CASSIA ASQUINI COSTA**  
Secretária da Mesa  
Diretora Adjunta Eleita


**Sócios:**

  
\_\_\_\_\_  
**ANGELA MARIA MARCHETI DOS SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR**


**Advogadas:**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANA MÄS DE RAMOS**  
OAB/SP 317.181

  
\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA NUNES**  
OAB/SP 390.474

\*\*\*

9230UC  
21 20 02

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESSP  
CARTÃO DE REGISTRO  
DO O. NÚMERO  
FLÁVIA R. BRITTO SOARES  
SECRETARIA GERAL

285.605/18-5

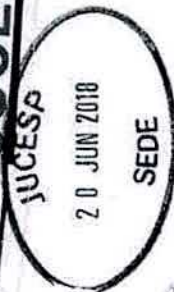


  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESSP  
CARTÃO DE REGISTRO  
DO O. NÚMERO  
FLÁVIA R. BRITTO SOARES  
SECRETARIA GERAL

3530051791-1



JUCESSP JUCESSP  
JUCESSP



JUCESP  
20 05 18  
ANEXO I A

**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO – DE SOCIEDADE LIMITADA  
PARA SOCIEDADE POR AÇÕES  
REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
ALTA GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A**

CNPJ 08.924.787/0001-90

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - Sob a denominação **ALTA GESTÃO DE BENS PRÓPRIOS S/A** ("Companhia"), fica constituída uma sociedade anônima, pela transformação da sociedade limitada denominada **SANTOS E MARCHETTI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.** que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede, foro e administração na Rua Atanásio Soares, nº 2.783, Sala 23-A, Jardim Maria Eugenia, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.074-385.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a exploração de atividades imobiliárias de imóveis próprios, compreendendo compra, venda e aluguel de imóveis próprios.

**Artigo 4º** - A Companhia terá o prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social será de **R\$ 1.193.170,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e setenta reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens imóveis, representado por 1.193.170 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e setenta) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, sem valor nominal.

Rh  
16.  
4

LUCESP

2018

**Parágrafo Primeiro:** A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio de assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

**Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas as deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro:** Em ações gravadas com usufruto, o direito de voto será exercido, exclusivamente, pelo(s) usufrutuário(s).

### CAPÍTULO III

#### **ASSEMBLEIAS GERAIS DOS ACIONISTAS**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente aos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, nos termos do artigo 132 da Lei das S.A, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, Acionistas ou Usufrutuários detentores dos votos, nas hipóteses previstas na lei das S.A., ou, ainda, nas demais hipóteses previstas neste Estatuto Social, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e a segunda convocação, se necessária, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

**Artigo 8º** - Antes da instalação da Assembleia Geral, os Acionistas ou Usufrutuários deverão assinar o "Livro de Presença de Acionistas", informando seus dados e a quantidade de ações que forem titulares ou detentores de votos.

**Parágrafo Primeiro:** A "Lista Dos Acionistas Presentes" deverá ser encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Os Acionistas/Usufrutuários que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento da "Lista de Acionistas Presentes" poderão acompanhar a Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos detentores do direito de voto (Acionistas ou Usufrutuários) representantes, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do direito de voto das ações da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Rh

Bo

5

JUCESP

09 05 19

**Artigo 10** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando votos em branco ou abstenções, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, na forma sumária dos fatos ocorridos, com omissão das assinaturas.

**Artigo 11** – Sem prejuízo das demais competências fixadas em lei e neste Estatuto Social, competirá privativamente à Assembleia Geral de Acionistas:

- a) Reformar o Estatuto Social;
- b) Deliberar acerca da destinação do lucro do exercício e da distribuição de dividendos;
- c) Eleger e destituir os diretores;
- d) Aprovar a aquisição ou alienação de qualquer bem (móvel e imóvel) ou direito;
- e) Deliberar sobre financiamentos, empréstimos e concessão de avais, fianças e outras garantias semelhantes e repasse de recursos à companhia e/ou terceiros;
- f) Deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Companhia;
- g) Deliberar acerca de pedido de falência e recuperação judicial.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado a lavratura de escritura de compra e venda de imóveis com a apresentação da Ata que deliberou a matéria, sem registro na JUCESP. Contudo, é necessário a apresentação do protocolo de entrada de pedido de registro da ata.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** - A Companhia será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) membros, de 1 um(a) Diretor(a) Presidente e 1 um(a) Diretor(a) Adjunto(a), com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Artigo 13** - Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que os seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Rm  
16.  
A  
H  
6

DUCEP

2015

**Artigo 14** – Observadas as competências da Assembleia Geral, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive perante instituições financeiras, exclusivamente, pelo Diretor Presidente.

**Artigo 15** - Compete ao Diretor(a) Presidente assinar isoladamente todos e quaisquer papéis, documentos e livros, inclusive documentos de empregados, outorgar procurações (simples), tudo em nome da sociedade, excetuando-se as seguintes limitações. Para os atos a seguir discriminados é indispensável a aprovação da maioria do capital social, em Assembleia Geral: i) Concessão de empréstimos de valor superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como aval e endossos de favor e fiança; ii) A incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Companhia; iii) Qualquer providência ou ato que resulte em modificação do tipo societário e do Estatuto Social; iv) Qualquer providência ou ato que resulte na recuperação judicial ou falência da Companhia, e; v) Encerramento de qualquer conta bancária em instituições financeiras.

**Parágrafo Único** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de acionistas e/ou terceiros.

**Artigo 16** - Salvo as procurações públicas, que sempre dependerão de autorização da Assembleia Geral de Acionistas, as procurações deverão ser assinadas isoladamente pelo(a) Diretor(a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações "ad-judicia" que poderão ser por prazo indeterminado.

**Artigo 17** - Nas hipóteses de ausência ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo(a) Diretor(a) por Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

**Artigo 18** - As remunerações dos membros da Diretoria serão fixadas pela Assembleia Geral.

Rh



7

Atc.

## USUFRUTO

**Artigo 19** – Se instituído o usufruto nas ações da Companhia, caberá, exclusivamente, aos usufrutuários, todos os atos e direitos inerentes ao usufruto, especialmente:

- a) receber, integralmente todos os dividendos, lucros, bonificações e quaisquer outras distribuições advindas da sociedade;
- b) votar, deliberar e aprovar toda e qualquer matéria ou ato da sociedade, sem exceção, exercendo integralmente os direitos de voz e voto, votando e sendo votado em todas as reuniões e deliberações sociais, podendo exercer tais direitos por si ou através de mandatários;
- c) promover e aprovar quaisquer deliberações e matérias societárias, alterar o estatuto social, transformar o tipo societário, eleger e destituir administradores, impetrar pedido de falência e recuperação judicial, comprar, vender, alienar e permutar bens móveis e imóveis da sociedade, inclusive quotas, ações e outras participações que detenha em outras empresas, podendo instituir gravames sobre eles e todas e quaisquer outras matérias relacionadas à sociedade, sem exceção;
- d) exercer, em primeira opção, a preferência nas subscrições de ações nos aumentos de capital da sociedade;
- e) todos os atos e direitos inerentes ao usufruto serão praticados e exercidos exclusivamente pelos usufrutuários, independentemente de qualquer participação, anuência ou autorização do nus-proprietários, ficando, sob pena de nulidade de pleno direito e expressamente vedado aos nus-proprietários a prática de tais atos e dos direitos enquanto perdurar a reserva de usufruto.

**Artigo 20** – No caso de falecimento dos usufrutuários, ficará extinto o usufruto e automaticamente consolidar-se-á a propriedade plena das ações para os nus-proprietários, em caráter definitivo e sem nenhuma ressalva, passando a deter a titularidade, propriedade e posse das ações, englobando o usufruto, propriedade, uso, gozo, fruição e administração, bem como a percepção total dos frutos, direitos e dividendo, conforme Estatuto Social e Acordo de Acionistas.

**Artigo 21** – Todas e quaisquer dúvidas, questões e controvérsias em geral relativas ao usufruto observar-se-á o Instrumento Particular de Doação de Ações arquivado na sede da Companhia.

Rh

18/6

DUCESP  
20 de maio  
CAPÍTULO VI.

**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22** - O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme a decisão da Assembleia Geral, que poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII**

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 23** - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nestes balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral de Acionista.

**Artigo 24** - Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- b) O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer.

**CAPÍTULO VIII**

**DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Artigo 25** - A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo Único:** Compete à Assembleia Geral eleger o liquidante e o modo de liquidação.

Rh  
9



JUCESP  
20 de Maio  
CAPÍTULO IX:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 26** – A Companhia, os acionistas e administradores, devem observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral caso sejam contrários aos termos do referido acordo. Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente à matéria.

**Artigo 27** – Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste estatuto.

  
\_\_\_\_\_  
**ANGELA MARIA MARCHETI DOS SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR**

  
\_\_\_\_\_  
**TULIO AYUB**

  
\_\_\_\_\_  
**CASSIA ASQUINI COSTA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANA MAS DE RAMOS**  
OAB/SP 317.181

  
\_\_\_\_\_  
**ANA PAULA NUNES**  
OAB/SP 390.474

\*\*\*

**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO - DE SOCIEDADE LIMITADA  
PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

**REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018**

**LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA SANTOS E MARCHETI  
ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. EM AÇÕES DA ALTA GESTÃO DE  
BENS PRÓPRIOS S/A**

1/2

<b>LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES</b>	
<b>Assembleia Geral de Emissão</b>	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de maio de 2018, às 09:00h.
<b>Subscritor</b>	<b>ANGELA MARIA MARCHETI DOS SANTOS</b> , brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Capão Bonito - SP, nascida em 13 de dezembro de 1961, portadora da cédula de identidade RG nº 14.051.784-4 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 028.320.018-90, residente e domiciliada na Rua Orelho Nilo, nº 57, Parque Ibiti do Paço, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.086-150.
<b>Total de ações subscritas aprovadas na Assembleia de emissão</b>	1.193.170 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e setenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
<b>Ações Subscritas objeto deste boletim</b>	01 (uma) ação ordinária nominativa e sem valor nominal.
<b>Integralização</b>	A integralização de 01 (uma) quota da "Santos e Marcheti Administradora de Imóveis Ltda", com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que foi recolhida à Companhia, ficando totalmente extinta e o capital social passou a ser representado por ações na nova companhia.
<b>Local e Data</b>	Sorocaba - SP, 09 de maio de 2018.



**ANGELA MARIA MARCHETI DOS SANTOS**

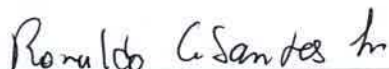
JUCESP  
30 05 18  
**ANEXO II A**

**ATA DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO - DE SOCIEDADE LIMITADA**  
**PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**  
**REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2018**

**LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS DA SANTOS E MARCHETTI**  
**ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA. EM AÇÕES DA ALTA GESTÃO DE**  
**BENS PRÓPRIOS S/A**

2/2

<b>LISTA DE CONVERSÃO DE QUOTAS EM AÇÕES</b>	
<b>Assembleia Geral de Emissão</b>	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de maio de 2018, às 09:00h.
<b>Subscritor</b>	<b>RONALDO CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR</b> , brasileiro, solteiro, empresário, natural de Sorocaba - SP, nascido em 09 de dezembro de 1988, portador da cédula de identidade RG nº 34.072.772-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 364.355.098-75, residente e domiciliado na Rua Orelho Nilo, nº 57, Parque Ibiti do Paço, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.086-150.
<b>Total de ações subscritas aprovadas na Assembleia de emissão</b>	1.193.170 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e setenta) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
<b>Ações Subscritas objeto deste boletim</b>	1.193.169 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
<b>Integralização</b>	A integralização de 1.193.169 (um milhão, cento e noventa e três mil, cento e sessenta e nove) quotas da "Santos e Marchetti Administradora de Imóveis Ltda", com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que foram recolhidas à Companhia, ficando totalmente extintas e o capital social passou a ser representado por ações na nova companhia.
<b>Local e Data</b>	Sorocaba - SP, 09 de maio de 2018.



**RONALDO CÉSAR DOS SANTOS JUNIOR**

